

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO
GNOSIS E A EMPRESA KA IQUE
COMERCIO E SERVICOS EIRELI.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, nº 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representado na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **KA IQUE COMERCIO E SERVICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ-MF nº 01.513.667/0001-50, com sede na Av. Dom Helder Câmara, nº 2816, Maria da Graça, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, e

Considerando a celebração do Termo de Colaboração nº 12/2023, firmado entre o **CONTRATANTE** e o Município do Rio de Janeiro;

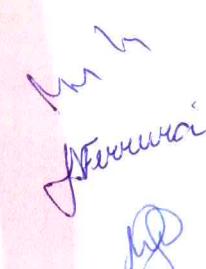
Considerando que o Regulamento de Compras e Contratações do Instituto Gnosis permite a celebração de Contrato Emergencial para a implantação de novos projetos;

RESOLVEM firmar o presente **CONTRATO EMERGENCIAL**, a fim de atender as necessidades do Termo de Colaboração nº 12/2023, celebrado entre o CONTRATANTE e o Município do Rio de Janeiro, a fim de atender as necessidades das unidades CAPS Manoel de Barros, CAPS Profeta Gentileza e UAA Cacildis, conforme cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviço de locação de equipamentos reprodutivos, para produção de cópias, impressões e digitalização, com tecnologia digital, manutenção das máquinas, reposição de toner e suporte técnico às máquinas locadas, visando atendimento ao Termo de Colaboração nº 012/2023 celebrado entre o **CONTRATANTE** e o Município do Rio de Janeiro.

1.1.1 Os serviços objeto do presente **CONTRATO** incluem:



1.1.1.1 - Os equipamentos deverão ser de propriedade da contratada.

1.1.1.2 - Caberá a Contratada as despesas com o fornecimento de todos os insumos necessários, como toner, etc., exceto o papel A4, assistência técnica (preventiva e corretiva), com fornecimento de peças e disponibilização na rede, de um dispositivo de contabilização e controle de documentos impressos, sem qualquer ônus para a contratante;

1.1.1.3 - Contratada deverá possuir um sistema de Help Desk com registro dos chamados e emissão de relatório. Os chamados de manutenção corretiva deverão ser atendidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

1.1.1.4 - O suporte técnico também deverá ser responsável pela configuração das máquinas nas estações de trabalho.

1.1.1.5 - Durante a vigência, a quantidade de máquinas contratadas pode variar conforme a necessidade das Unidades, bem como com a inauguração de novas Unidades.

1.1.1.7 - Quantitativo a ser fornecido:

CAPS Profeta Gentileza
02 multifuncionais
CAPS MANOEL DE BARROS
02 multifuncionais
UAA CALCIDIS
01 multifuncional

1.2. Os serviços ora **CONTRATADOS** serão executados nos endereço das unidades:

REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL

UNIDADE	ENDEREÇO	HORÁRIO FUNCIONAMENTO
UAA CACILDIS	Rua Sampaio Corrêa, 103A	24h
SMS CAPS III MANOEL DE BARROS	R. Nossa Sra. dos Remédios, s/n - Taquara, RJ, 20211-110	24h
SMS CAPS PROFETA GENTILEZA	Estr. de Inhoaíba, 849 - Inhoaíba, Rio de Janeiro - RJ, 23063-010	24h

1.3. Fica estabelecido que as condições previstas na proposta apresentada são partes integrantes do presente **CONTRATO**, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. O presente **CONTRATO** vigerá pelo prazo de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro – O presente **CONTRATO** poderá ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo entre as partes, se mantidas condições vantajosas para o **CONTRATANTE, ou encerrado a qualquer tempo, mediante aviso prévio, quando da conclusão de processo de contratação.**

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

3.1.1 Efetuar o pagamento da **CONTRATADA**, conforme valor constante na Nota Fiscal atestada pelo representante do **CONTRATANTE** e nas datas estabelecidas, salvo em caso de atraso do repasse dos valores previstos no Termo de Colaboração, pela Prefeitura do Rio de Janeiro.

3.1.2 Fornecer a **CONTRATADA**, informações e demais elementos necessários para a execução do presente **CONTRATO**.

3.1.3 Exercer a fiscalização do **CONTRATO**, comunicando imediatamente qualquer falha eventualmente verificada na sua execução.

3.1.4 Exigir a fiel observância das especificações do serviço.

3.1.5 Permitir que os funcionários da **CONTRATADA**, devidamente identificados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, tenham completado e livre acesso aos locais da execução dos serviços.

3.1.6 Comunicar ao responsável da **CONTRATADA**, eventuais irregularidades ocorridas em decorrência da prestação do serviço.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

4.1. Para perfeita prestação dos serviços caberá à **CONTRATADA**:

4.1.1. Conduzir a prestação dos serviços com estrita observância das especificações técnicas dispostas na Proposta, bem como disposições contratuais ora pactuadas.

4.1.2. Cumprir as normas sanitária; trabalhistas; ambientais e de segurança e medicina do trabalho aplicáveis e vigentes no âmbito das atividades da **CONTRATANTE** e, em nenhuma hipótese, poderá alegar desconhecimento da legislação e exigência, ficando ainda responsável pelos seus atos e de seus prepostos, decorrentes da inobservância da legislação mencionada, durante a execução dos serviços.

4.1.3. Manter, durante toda a duração deste **CONTRATO**, a qualificação técnica, bem como as condições jurídicas e fiscais apresentadas no momento da contratação.

4.1.4. Exibir e disponibilizar à **CONTRATANTE**, sempre que solicitada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, toda documentação legal e fiscal inerente a sua atividade empresarial, tais como, mas não somente, licenças expedidas por Órgãos Governamentais, contratos e alterações sociais, alvarás, etc.

Parágrafo Primeiro – A não entrega dos documentos citados no inciso 4.1.4 acima poderá importar em retenção dos valores a serem recebidos pela **CONTRATADA** até o atendimento da solicitação de entrega e, inclusive, rescisão imediata do presente **CONTRATO**.

Parágrafo Segundo – Havendo o ajuizamento de Reclamação Trabalhista de qualquer colaborador da **CONTRATADA** em face da **CONTRATANTE**, esta obriga-se a requerer, em sua preliminar de defesa, a exclusão da **CONTRATANTE** da lide, assumindo inteira responsabilidade por suas obrigações sociais, decorrentes do contrato de trabalho “sub judice”.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações **ESPECÍFICAS** da **CONTRATADA**:

5.1.1 Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.

5.1.2 Manter seu pessoal uniformizado, limpo, identificando-os através de crachás, com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI'S;

5.1.3 Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Contratante e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

5.1.4 Permitir acesso às documentações para fins fiscalizatórios.

5.1.5 Manter todos os equipamentos, ferramental e utensílios necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

6.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** mensalmente o valor conforme relatório de produtividade devidamente atestado pelo **CONTRATANTE**, o valor conforme abaixo:

Item	Objeto	Qtd.	Valor Unit. Equipamento	Valor I Mensal
01	Multifuncionais Monocromáticas Franquia mensal por equipamento: 12.000 Impressões/Cópias Especificações conforme TR.	5	R\$ 270,00	R\$ 1.350,00

Parágrafo Único: No valor do **CONTRATO** estão incluídos todos os custos operacionais da atividade e os tributos incidentes sobre emissão da Nota Fiscal correspondente, bem como todas as despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

6.2. No momento da realização do pagamento pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** deverá ser apresentada nota fiscal e o relatório da prestação fornecida devidamente atestada pelo setor competente, bem como as certidões que venham a ser solicitadas pelo **CONTRATANTE**.

6.3. O pagamento do valor estabelecido na cláusula 6.1 somente será realizado após o repasse, pela Prefeitura do Rio de Janeiro, dos valores decorrentes do Termo de Colaboração nº 012/2023 ficando, desde já, pactuado que o **CONTRATADO** se abstém fazer qualquer protesto em caso de não pagamento motivado pela falta do respectivo repasse, ficando estabelecido, ainda, que nesta situação não haverá a cobrança de qualquer multa, juros ou mesmo cláusula moratória.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FONTE DE RECURSOS

7.1. Os recursos para a execução do objeto a **CONTRATADA** decorrerão do Termo de Colaboração nº 012/2023 firmado entre a **CONTRATANTE** e a Prefeitura do Rio de Janeiro, de modo que a **CONTRATADA** declara ter ciência de que eventual atraso no repasse poderá gerar atraso no pagamento do valor devido a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 8.1.** Este instrumento poderá ser alterado mediante concordância das partes, através de celebração de Termo Aditivo.
- 8.2.** O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE**, e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.
- 8.3.** Anuindo a **CONTRATANTE** com a cessão ou a transferência, o cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no procedimento para contratação e na legislação específica.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

- 9.1.** O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido por ato unilateral da **CONTRATANTE**, pela inexequção total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba a **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.
- 9.2.** O presente contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a qualquer tempo, por qualquer motivo, mediante prévia notificação com 30 (trinta) dias de antecedência, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.
- 9.3.** O presente **CONTRATO** será automaticamente rescindido em caso de rescisão antecipada do Termo de Colaboração, firmado entre o **CONTRATANTE** e o Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E DEMAIS PENALIDADES

- 10.1.** A inexequção do fornecimento, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil, as seguintes penalidades:

- 10.1.1.** Advertência e/ou suspensão no pagamento;
- 10.1.2.** Multa de até 5% (cinco por cento) sobre os valores pagos pelo **CONTRATANTE** durante a vigência do **CONTRATO**, aplicada de acordo com a

gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

10.2. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**.

10.3. A sanção prevista no subitem 10.1.2 desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.

10.4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do **CONTRATO**.

10.5. A multa contratual prevista no item 10.1.2 não tem caráter compensatório, não eximindo com o seu pagamento a **CONTRATADA** das perdas e danos das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO COMPLIANCE E ANTI CORRUPÇÃO

11.1. As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), além do Programa de Integridade e Código de Conduta e Ética da **CONTRATANTE**, disponível em seu sítio eletrônico e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

11.2. Os **CONTRATANTES** declaram que manterão até o final da vigência deste **CONTRATO** conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

11.3. A **CONTRATADA** se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste **CONTRATO**:

- I. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente.
- II. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.
- III. Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil.

- IV. Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratados se dará de acordo com todas as normas internas da **CONTRATANTE**.
- V. Zelar pelo bom nome comercial da **CONTRATANTE** e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da **CONTRATANTE**. Em caso de uso indevido do nome da **CONTRATANTE**, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à **CONTRATANTE**, responderá à **CONTRATADA** pelas perdas e danos daí decorrentes.
- VI. Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela **CONTRATANTE** que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas da **CONTRATANTE**, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta.

11.4. O **CONTRATADO** declara que não esteve envolvido com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

11.5. O **CONTRATADO** concorda em notificar prontamente à **CONTRATANTE**, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por esta contratado.

11.6. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste **CONTRATO**, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS AÇÕES JUDICIAIS

12.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou que a execução do **CONTRATO** tenha acarretado, que não comportam cobrança amigável, serão cobrados em juízo.

12.2. Caso a **CONTRATANTE** tenha de comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o **CONTRATADO** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

13.1.1 Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

13.1.2 Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda accidental ou indevida.

13.1.3 Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

13.1.4 Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

13.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja

mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

13.2.1 Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

13.3 A **CONTRATADA** deverá notificar o **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

13.3.1 Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

13.3.2 Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

13.4 A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo resarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS

14.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste **CONTRATO**, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e o Regulamento de Compras e de Contratação de Obras e Serviços e suas modificações posteriores, aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As notificações e/ou comunicações a serem efetuadas em decorrência deste **CONTRATO** serão consideradas como válidas e eficazes quando feitas por escrito, entregue em mãos ou enviadas por carta registrada, telegrama ou e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Rio de Janeiro, 06 de julho de 2023.

LGPD - Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

LGPD - Lei 13709

LGPD - Lei 13709

KA IQUE COMERCIO E SERVICOS EIRELI

TESTEMUNHAS:

LGPD - Lei 13709

2^{a)} _____

Nome:

CPF/MF n.

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE
EQUIPAMENTOS REPROGRÁFICOS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A
EMPRESA KA IQUE COMERCIO E SERVICOS
EIRELI.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, nº 3443, Bloco 2, salas 201 a 205, Américas Corporate – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **KA IQUE COMERCIO E SERVICOS EIRELI**, com sede na Av. Dom Helder Câmara, nº 2816, apt 101, Maria da Graça, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 01.513.667/0001-50, doravante denominada **CONTRATADA**,

Considerando a prorrogação do Termo de Colaboração 012/2023, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Prefeitura do Rio de Janeiro, e a consequente necessidade de manutenção do serviço objeto do contrato em epígrafe;

RESOLVEM firmar o presente **1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as necessidades das unidades CAPS Manoel de Barros, CAPS Profeta Gentileza e UAA Cacildis, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de termo de colaboração pactuado com o Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a prorrogação do contrato de locação de equipamentos reprográficos, para produção de cópias, impressões e digitalização, com tecnologia digital, manutenção das máquinas, reposição de toner e suporte técnico às máquinas locadas, a fim de atender as necessidades das unidades CAPS Manoel de Barros, CAPS Profeta Gentileza e UAA Cacildis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no referido contrato. Desse modo, será modificada a cláusula 2, referente ao **PRAZO**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA.

O presente **TERMO CONTRATUAL** celebrado, terá início contado a partir da assinatura do contrato e com seu

término em 30 de setembro de 2023, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na lei 14.133/2021, ou rescindido antes disso, quando da conclusão do processo de contratação em andamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

LGPD - Lei 13709

04 de setembro de 2023.

LGPD - Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

LGPD - Lei 13709

KAIQUE COMERCIO E SERVICOS EIRELI

LGPD - Lei 13709

TESTEMUNHA

LGPD - Lei 13709

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE
EQUIPAMENTOS REPROGRÁFICOS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A
EMPRESA KA IQUE COMERCIO E SERVICOS
EIRELI.**

○ **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, nº 3443, Bloco 2, salas 201 a 205, Américas Corporate – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **KA IQUE COMERCIO E SERVICOS EIRELI**, com sede na Av. Dom Helder Câmara, nº 2816, apt 101, Maria da Graça, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 01.513.667/0001-50, doravante denominada **CONTRATADA**.

Considerando a prorrogação do Termo de Colaboração 012/2023, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Prefeitura do Rio de Janeiro, e a consequente necessidade de manutenção do serviço objeto do contrato em epígrafe;

RESOLVEM firmar o presente **2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as necessidades das unidades CAPS Manoel de Barros, CAPS Profeta Gentileza e UAA Cacildis, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de termo de colaboração pactuado com o Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a prorrogação do contrato de locação de equipamentos reprográficos, para produção de cópias, impressões e digitalização, com tecnologia digital, manutenção das máquinas, reposição de toner e suporte técnico às máquinas locadas, a fim de atender as necessidades das unidades CAPS Manoel de Barros, CAPS Profeta Gentileza e UAA Cacildis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no referido contrato. Desse modo, será modificada a cláusula 2, referente ao **PRAZO**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA.

O presente **TERMO CONTRATUAL** celebrado, terá início contado a partir da assinatura do contrato e com seu

término em 31 de outubro de 2023, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na lei 14.133/2021, ou rescindido antes disso, quando da conclusão do processo de contratação em andamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2023.

LGPD - Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

LGPD - Lei 13709

KA IQUE COMERCIO E SERVICOS EIRELI

LGPD - Lei 13709

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE
EQUIPAMENTOS REPROGRÁFICOS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A
EMPRESA KA IQUE COMERCIO E SERVICOS
EIRELI.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, nº 3443, Bloco 2, salas 201 a 205, Américas Corporate – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **KA IQUE COMERCIO E SERVICOS EIRELI**, com sede na Av. Dom Helder Câmara, nº 2816, apt 101, Maria da Graça, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 01.513.667/0001-50, doravante denominada **CONTRATADA**, e

Considerando a necessidade de inclusão de serviço de locação de impressoras na unidade CAPSi III Eliza Santa Roza.

RESOLVEM firmar o presente 3º **TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as necessidades do Termo de Colaboração nº 012/2023 celebrado com o Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Aditamento nº 03, alteração na quantidade de multifuncionais da **CLÁUSULA 06 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**, em decorrência da inclusão da unidade CAPSi III Eliza Santa Roza.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 06– DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Constituem os serviços objeto do presente Contrato, conforme descrito abaixo:

1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviço de locação de equipamentos reprográficos, para produção de cópias, impressões e digitalização,

com tecnologia digital, manutenção das máquinas, reposição de toner e suporte técnico às máquinas locadas, visando atendimento ao Termo de Colaboração nº 012/2023 celebrado entre o **CONTRATANTE** e o Município do Rio de Janeiro.

1.1.1 Os serviços objeto do presente **CONTRATO** incluem:

1.1.1.1 - Os equipamentos deverão ser de propriedade da contratada.

1.1.1.2 - Caberá a Contratada as despesas com o fornecimento de todos os insumos necessários, como toner, etc., exceto o papel A4, assistência técnica (preventiva e corretiva), com fornecimento de peças e disponibilização na rede, de um dispositivo de contabilização e controle de documentos impressos, sem qualquer ônus para a contratante;

1.1.1.3 - Contratada deverá possuir um sistema de Help Desk com registro dos chamados e emissão de relatório. Os chamados de manutenção corretiva deverão ser atendidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

1.1.1.4 - O suporte técnico também deverá ser responsável pela configuração das máquinas nas estações de trabalho.

1.1.1.5 - Durante a vigência, a quantidade de máquinas contratadas pode variar conforme a necessidade das Unidades, bem como com a inauguração de novas Unidades.

1.1.1.7 – Quantitativo a ser fornecido:

CAPS Profeta Gentileza
02 multifuncionais
CAPS MANOEL DE BARROS
02 multifuncionais
UAA CALCIDIS
01 multifuncional
CAPSi III ELIZA SANTA ROZA
01 multifuncional

1.2. Os serviços ora **CONTRATADOS** serão executados nos endereços das unidades:

REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL

UNIDADE	ENDEREÇO	HORÁRIO FUNCIONAMENTO
UAA CACILDIS	Rua Sampaio Corrêa, 103A	24h
SMS CAPS III MANOEL DE BARROS	R. Nossa Sra. dos Remédios, s/n - Taquara, RJ, 20211-110	24h
SMS CAPS PROFETA GENTILEZA	Estr. de Inhoaíba, 849 - Inhoaíba, Rio de Janeiro - RJ, 23063-010	24h
CAPSi III ELIZA SANTA ROZA	R. Sampaio Corrêa, 105 - Taquara, Rio de Janeiro - RJ, 22713-560	24h

1.3. Fica estabelecido que as condições previstas na proposta apresentada são partes integrantes do presente **CONTRATO**, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 9 – PREÇOS

Pelo presente aditamento nº 03, a **CLÁUSULA 9 - PREÇOS**, passa a vigorar com a seguinte redação:

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** mensalmente o valor conforme relatório de produtividade devidamente atestado pelo **CONTRATANTE**, o valor conforme abaixo:

Item	Objeto	Qtd.	Valor Unit. Equipamento	Valor I Mensal
01	Multifuncionais Monocromáticas Franquia mensal por equipamento: 12.000 Impressões/Cópias Especificações conforme TR.	6	R\$ 270,00	R\$ 1.620,00

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO original, no que não conflitarem com o presente aditamento nº 03.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 03, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2023.

LGPD - Lei 13709

LGPD - Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

LGPD - Lei 13709

KAIQUE COMERCIO E SERVICOS EIRELI

LGPD - Lei 13709

LGPD - Lei 13709

ID:

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

**1º ERRATA AO 3º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE
EQUIPAMENTOS REPROGRÁFICOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO
GNOSIS E A EMPRESA KA IQUE
COMERCIO E SERVICOS EIRELI.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE** e de outro lado a **CONTRATADA** a Empresa **KA IQUE COMERCIO E SERVICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.513.667/0001-50, com sede à Av. Dom Helder Câmara, nº 2816, apt 101, Maria da Graça, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada **CONTRATADA, RESOLVEM** firmar a presente **1º ERRATA AO 3º TERMO ADITIVO** ao contrato de locação de Equipamentos Reprográficos, conforme cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. A presente **ERRATA** tem por objeto a retificação das **Cláusula 06 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS** e **CLÁUSULA 9 – PREÇOS** alterada pela Cláusula Segunda e Terceira do 3º Termo Aditivo, considerando o erro material. Sendo assim, passa a Cláusula 06 do referido contrato a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 06 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Constituem os serviços objeto do presente Contrato, conforme descrito abaixo:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviço de locação de equipamentos reprográficos, para produção de cópias, impressões e digitalização, com tecnologia digital, manutenção das máquinas, reposição de toner e suporte técnico às máquinas locadas, visando atendimento ao Termo de Colaboração nº 012/2023 celebrado entre o CONTRATANTE e o Município do Rio de Janeiro.

1.1.1 Os serviços objeto do presente CONTRATO incluem:

1.1.1.1 Os equipamentos deverão ser de propriedade da contratada.

1.1.1.2 Caberá a Contratada as despesas com o fornecimento de todos os insumos necessários, como toner, etc., exceto o papel A4, assistência técnica (preventiva e corretiva), com fornecimento de peças e disponibilização na rede, de um dispositivo de contabilização e controle de documentos impressos, sem qualquer ônus para a contratante;

1.1.1.3 Contratada deverá possuir um sistema de Help Desk com registro dos chamados e emissão de relatório. Os chamados de manutenção corretiva deverão ser atendidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

1.1.1.4 O suporte técnico também deverá ser responsável pela configuração das máquinas nas estações de trabalho.

1.1.1.5 Durante a vigência, a quantidade de máquinas contratadas pode variar conforme a necessidade das Unidades, bem como com a inauguração de novas Unidades.

1.1.1.6 Quantitativo a ser fornecido:

CAPS Profeta Gentileza
02 multifuncionais
CAPS MANOEL DE BARROS
02 multifuncionais
UAA CALCIDIS
01 multifuncional
CAPSi III ELIZA SANTA ROZA
01 multifuncional
CAPS Neusa Santos
01 multifuncional

1.2. Os serviços ora **CONTRATADOS** serão executados nos endereços das unidades:

REDE DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL

UNIDADE	ENDEREÇO	HORÁRIO FUNCIONAMENTO
UAA CACILDIS	Rua Sampaio Corrêa, 103A	24h
SMS CAPS III MANOEL DE BARROS	R. Nossa Sra. dos Remédios, s/n - Taquara, RJ, 20211-110	24h

SMS CAPS PROFETA GENTILEZA	Estr. de Inhoaíba, 849 - Inhoaíba, Rio de Janeiro - RJ, 23063-010	24h
CAPSi III ELIZA SANTA ROZA	R. Sampaio Corrêa, 105 - Taquara, Rio de Janeiro - RJ, 22713-560	24h
CAPS NEUSA SANTOS	Rua Balbeck, 75 – Senador Camará – Rio de Janeiro/ RJ	24h

1.3. Fica estabelecido que as condições previstas na proposta apresentada são partes integrantes do presente **CONTRATO**, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 9 – PREÇOS

Pelo presente aditamento nº 03, a CLÁUSULA 9 - PREÇOS, passa a vigorar com a seguinte redação:

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** mensalmente o valor conforme relatório de produtividade devidamente atestado pelo **CONTRATANTE**, o valor conforme abaixo:

Item	Objeto	Qtd.	Valor Unit. Equipamento	Valor I Mensal
01	Multifuncionais Monocromáticas Franquia mensal por equipamento: 12.000 Impressões/Cópias Especificações conforme TR.	7	R\$ 270,00	R\$ 1.890,00

CLÁUSULA TERCEIRA: RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **3º TERMO ADITIVO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado na presente **ERRATA**.

E assim, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta **ERRATA** firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, na presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2023.

MM parceria

LGPD - Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

LGPD - Lei 13709

KA IQUE COMERCIO E SERVICOS EIRELI

LGPD - Lei 13709

LGPD - Lei 13709

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

**4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE
EQUIPAMENTOS REPROGRÁFICOS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A
EMPRESA KA IQUE COMERCIO E SERVICOS
EIRELI.**

○ **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, nº 3443, Bloco 2, salas 201 a 205, Américas Corporate – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **KA IQUE COMERCIO E SERVICOS EIRELI**, com sede na Av. Dom Helder Câmara, nº 2816, apt 101, Maria da Graça, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 01.513.667/0001-50, doravante denominada **CONTRATADA**.

Considerando a prorrogação do Termo de Colaboração 012/2023, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Prefeitura do Rio de Janeiro, e a consequente necessidade de manutenção do serviço objeto do contrato em epígrafe;

RESOLVEM firmar o presente **4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as necessidades das unidades CAPS Manoel de Barros, CAPS Profeta Gentileza, UAA Cacildis CAPSi III Eliza Santa Roza e CAPS Neusa Santos, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de termo de colaboração pactuado com o Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a prorrogação do contrato de locação de equipamentos reprográficos, para produção de cópias, impressões e digitalização, com tecnologia digital, manutenção das máquinas, reposição de toner e suporte técnico às máquinas locadas, a fim de atender as necessidades das unidades CAPS Manoel de Barros, CAPS Profeta Gentileza, UAA Cacildis CAPSi III Eliza Santa Roza e CAPS Neusa Santos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no referido contrato. Desse modo, será modificada a cláusula 2, referente ao **PRAZO**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA.

*Nr. AB
parauan*

O presente **TERMO CONTRATUAL** celebrado, terá início contado a partir da assinatura do contrato e com seu término em 30 de novembro de 2023, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na lei 14.133/2021, ou rescindido antes disso, quando da conclusão do processo de contratação em andamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

Rio de Janeiro, 01 de novembro de 2023.

LGPD - Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

LGPD - Lei 13709

KA IQUE COMERCIO E SERVICOS EIRELI

LGPD - Lei 13709

LGPD - Lei 13709

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

**5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE
EQUIPAMENTOS REPROGRÁFICOS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A
EMPRESA KA IQUE COMERCIO E SERVICOS
EIRELI.**

○ **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, nº 3443, Bloco 2, salas 201 a 205, Américas Corporate – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **KA IQUE COMERCIO E SERVICOS EIRELI**, com sede na Av. Dom Helder Câmara, nº 2816, apt 101, Maria da Graça, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 01.513.667/0001-50, doravante denominada **CONTRATADA**, e

Considerando a necessidade de inclusão de serviço de locação de impressoras na unidade CAPS III Lima Barreto.

RESOLVEM firmar o presente **5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as necessidades do Termo de Colaboração nº 012/2023 celebrado com o Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Aditamento nº 05, alteração na quantidade de multifuncionais da **CLÁUSULA 06 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**, em decorrência da inclusão da unidade **CAPS III Lima Barreto**.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 06– DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Constituem os serviços objeto do presente Contrato, conforme descrito abaixo:

1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviço de locação de equipamentos reprográficos, para produção de cópias, impressões e digitalização,

com tecnologia digital, manutenção das máquinas, reposição de toner e suporte técnico às máquinas locadas, visando atendimento ao Termo de Colaboração nº 012/2023 celebrado entre o **CONTRATANTE** e o Município do Rio de Janeiro.

1.1.1 Os serviços objeto do presente **CONTRATO** incluem:

1.1.1.1 - Os equipamentos deverão ser de propriedade da contratada.

1.1.1.2 - Caberá a Contratada as despesas com o fornecimento de todos os insumos necessários, como toner, etc., exceto o papel A4, assistência técnica (preventiva e corretiva), com fornecimento de peças e disponibilização na rede, de um dispositivo de contabilização e controle de documentos impressos, sem qualquer ônus para a contratante;

1.1.1.3 - Contratada deverá possuir um sistema de Help Desk com registro dos chamados e emissão de relatório. Os chamados de manutenção corretiva deverão ser atendidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

1.1.1.4 - O suporte técnico também deverá ser responsável pela configuração das máquinas nas estações de trabalho.

1.1.1.5 - Durante a vigência, a quantidade de máquinas contratadas pode variar conforme a necessidade das Unidades, bem como com a inauguração de novas Unidades.

1.1.1.7 – Quantitativo a ser fornecido:

CAPS Profeta Gentileza
02 multifuncionais
CAPS MANOEL DE BARROS
02 multifuncionais
UAA CALCIDIS
01 multifuncional
CAPSi III ELIZA SANTA ROZA
01 multifuncional
CAPS III LIMA BARRETO
01 multifuncional

1.2. Os serviços ora **CONTRATADOS** serão executados nos endereços das unidades:

REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL		
UNIDADE	ENDEREÇO	HORÁRIO FUNCIONAMENTO
UAA CACILDIS	Rua Sampaio Corrêa, 103A	24h
SMS CAPS III MANOEL DE BARROS	R. Nossa Sra. dos Remédios, s/n - Taquara, RJ, 20211-110	24h
SMS CAPS PROFETA GENTILEZA	Estr. de Inhoaíba, 849 - Inhoaíba, Rio de Janeiro - RJ, 23063-010	24h
CAPS III ELIZA SANTA ROZA	R. Sampaio Corrêa, 105 - Taquara, Rio de Janeiro - RJ, 22713-560	24h
CAPS III LIMA BARRETO	Av. Ribeiro Dantas, 571 - Bangu, Rio de Janeiro - RJ, 21870-170	24h

1.3. Fica estabelecido que as condições previstas na proposta apresentada são partes integrantes do presente **CONTRATO**, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 9 – PREÇOS

Pelo presente aditamento nº 05, a **CLÁUSULA 9 - PREÇOS**, passa a vigorar com a seguinte redação:

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** mensalmente o valor conforme relatório de produtividade devidamente atestado pelo **CONTRATANTE**, o valor conforme abaixo:

Item	Objeto	Qtd.	Valor Unit. Equipamento	Valor I Mensal
01	Multifuncionais Monocromáticas Franquia mensal por equipamento: 12.000 Impressões/Cópias Especificações conforme TR.	7	R\$ 270,00	R\$ 1.890,00

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO original, no que não conflitarem com o presente aditamento nº 03.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 03, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2023.

[Assinatura de Pedro Henrique Pinto]
LGPD - Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

[Assinatura de Ka Ique Comercio e Servicos Eireli]
LGPD - Lei 13709

KA IQUE COMERCIO E SERVICOS EIRELI

LGPD - Lei 13709

TESTEMUNHA

LGPD - Lei 13709

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

**6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE
EQUIPAMENTOS REPROGRÁFICOS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A
EMPRESA KA IQUE COMERCIO E SERVICOS
EIRELI.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, nº 3443, Bloco 2, salas 201 a 205, Américas Corporate – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **KA IQUE COMERCIO E SERVICOS EIRELI**, com sede na Av. Dom Helder Câmara, nº 2816, apt 101, Maria da Graça, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 01.513.667/0001-50, doravante denominada **CONTRATADA**,

Considerando a prorrogação do Termo de Colaboração 012/2023, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Prefeitura do Rio de Janeiro, e a consequente necessidade de manutenção do serviço objeto do contrato em epígrafe;

RESOLVEM firmar o presente **6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as necessidades das unidades CAPS Manoel de Barros, CAPS Profeta Gentileza, UAA Cacildis CAPSi III Eliza Santa Roza, CAPS Neusa Santos e CAPS Lima Barreto, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de termo de colaboração pactuado com o Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a prorrogação do contrato de locação de equipamentos reprográficos, para produção de cópias, impressões e digitalização, com tecnologia digital, manutenção das máquinas, reposição de toner e suporte técnico às máquinas locadas, a fim de atender as necessidades das unidades CAPS Manoel de Barros, CAPS Profeta Gentileza, UAA Cacildis CAPSi III Eliza Santa Roza, CAPS Neusa Santos e CAPS Lima Barreto, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no referido contrato. Desse modo, será modificada a cláusula 2, referente ao **PRAZO**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA.

O presente **TERMO CONTRATUAL** celebrado, terá início contado a partir da assinatura do contrato e com seu término em 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na lei 14.133/2021, ou rescindido antes disso, quando da conclusão do processo de contratação em andamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2023.

Assinatura de Ique Comercio

LGPD - Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS /

LGPD - Lei 13709

IQUE COMERCIO E SERVICOS EIRELI

LGPD - Lei 13709

LGPD - Lei 13709

10.

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

**7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE
EQUIPAMENTOS REPROGRÁFICOS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A
EMPRESA KA IQUE COMERCIO E SERVICOS
EIRELI.**

○ **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, nº 3443, Bloco 2, salas 201 a 205, Américas Corporate – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **KA IQUE COMERCIO E SERVICOS EIRELI**, com sede na Av. Dom Helder Câmara, nº 2816, apt 101, Maria da Graça, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 01.513.667/0001-50, doravante denominada **CONTRATADA**,

Considerando a prorrogação do Termo de Colaboração 012/2023, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Prefeitura do Rio de Janeiro, e a consequente necessidade de manutenção do serviço objeto do contrato em epígrafe;

RESOLVEM firmar o presente **7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as necessidades das unidades CAPS Manoel de Barros, CAPS Profeta Gentileza, UAA Cacildis CAPSi III Eliza Santa Roza, CAPS Neusa Santos e CAPS III Lima Barreto, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de termo de colaboração pactuado com o Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a prorrogação do contrato de locação de equipamentos reprográficos, para produção de cópias, impressões e digitalização, com tecnologia digital, manutenção das máquinas, reposição de toner e suporte técnico às máquinas locadas, a fim de atender as necessidades das unidades CAPS Manoel de Barros, CAPS Profeta Gentileza, UAA Cacildis CAPSi III Eliza Santa Roza, CAPS Neusa Santos e CAPS III Lima Barreto, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no referido contrato. Desse modo, será modificada a cláusula 2, referente ao **PRAZO**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA.

O presente **TERMO CONTRATUAL** celebrado, terá início contado a partir da assinatura do contrato e com seu término em 31 de janeiro de 2024, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na lei 14.133/2021, ou rescindido antes disso, quando da conclusão do processo de contratação em andamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

Rio de Janeiro, 01 de janeiro de 2024.

Pedro Henrique
Silva Pinto - 190

LGPD - Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

LGPD - Lei 13709

KA IQUE COMERCIO E SERVICOS EIRELI

LGPD - Lei 13709

LGPD - Lei 13709

ID:

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

**8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE
EQUIPAMENTOS REPROGRÁFICOS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A
EMPRESA KA IQUE COMERCIO E SERVICOS
EIRELI.**

○ **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, nº 3443, Bloco 2, salas 201 a 205, Américas Corporate – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **KA IQUE COMERCIO E SERVICOS EIRELI**, com sede na Av. Dom Helder Câmara, nº 2816, apt 101, Maria da Graça, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 01.513.667/0001-50, doravante denominada **CONTRATADA**, e

Considerando a necessidade de inclusão de serviço de locação de impressoras na unidade Pousada.

RESOLVEM firmar o presente **8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as necessidades do Termo de Colaboração nº 012/2023 celebrado com o Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Aditamento nº 08, alteração na quantidade de multifuncionais da **CLÁUSULA 06 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**, em decorrência da inclusão da unidade Pousada.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 06– DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Constituem os serviços objeto do presente Contrato, conforme descrito abaixo:

1.1.0 O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviço de locação de equipamentos reprográficos, para produção de cópias, impressões e digitalização, com tecnologia digital, manutenção das máquinas, reposição de toner e suporte

*Ma
panema
PQ*

técnico às máquinas locadas, visando atendimento ao Termo de Colaboração nº 012/2023 celebrado entre o **CONTRATANTE** e o Município do Rio de Janeiro.

1.1.1 Os serviços objeto do presente **CONTRATO** incluem:

1.1.1.1 - Os equipamentos deverão ser de propriedade da contratada.

1.1.1.2 - Caberá a Contratada as despesas com o fornecimento de todos os insumos necessários, como toner, etc., exceto o papel A4, assistência técnica (preventiva e corretiva), com fornecimento de peças e disponibilização na rede, de um dispositivo de contabilização e controle de documentos impressos, sem qualquer ônus para a contratante;

1.1.1.3 - Contratada deverá possuir um sistema de Help Desk com registro dos chamados e emissão de relatório. Os chamados de manutenção corretiva deverão ser atendidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

1.1.1.4 - O suporte técnico também deverá ser responsável pela configuração das máquinas nas estações de trabalho.

1.1.1.5 - Durante a vigência, a quantidade de máquinas contratadas pode variar conforme a necessidade das Unidades, bem como com a inauguração de novas Unidades.

1.1.1.7 – Quantitativo a ser fornecido:

CAPS Profeta Gentileza
02 multifuncionais
CAPS MANOEL DE BARROS
02 multifuncionais
UAA CALCIDIS
01 multifuncional
CAPSi III ELIZA SANTA ROZA
01 multifuncional
CAPS III LIMA BARRETO
01 multifuncional
POUSADA

01 multifuncional

1.2. Os serviços ora **CONTRATADOS** serão executados nos endereços das unidades:

REDE DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL

UNIDADE	ENDEREÇO	HORÁRIO FUNCIONAMENTO
UAA CACILDIS	Rua Sampaio Corrêa, 103A	24h
SMS CAPS III MANOEL DE BARROS	R. Nossa Sra. dos Remédios, s/n - Taquara, RJ, 20211-110	24h
SMS CAPS PROFETA GENTILEZA	Estr. de Inhoáiba, 849 - Inhoáiba, Rio de Janeiro - RJ, 23063-010	24h
CAPSi III ELIZA SANTA ROZA	R. Sampaio Corrêa, 105 - Taquara, Rio de Janeiro - RJ, 22713-560	24h
CAPS III LIMA BARRETO	Av. Ribeiro Dantas, 571 - Bangu, Rio de Janeiro - RJ, 21870-170	24h
POUSADA	Estrada Rodrigues Caldas. 3400 - Taquara - Rio de Janeiro - RJ	24h

1.3. Fica estabelecido que as condições previstas na proposta apresentada são partes integrantes do presente **CONTRATO**, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 9 – PREÇOS

Pelo presente aditamento nº 08, a **CLÁUSULA 9 - PREÇOS**, passa a vigorar com a seguinte redação:

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** mensalmente o valor conforme relatório de produtividade devidamente atestado pelo **CONTRATANTE**, o valor conforme abaixo:

Item	Objeto	Qtd.	Valor Unit. Equipamento	Valor I Mensal
01	Multifuncionais Monocromáticas Franquia mensal por equipamento: 12.000 Impressões/Cópias Especificações conforme TR.	8	R\$ 270,00	R\$ 2.160,00

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO original, no que não conflitarem com o presente aditamento nº 03.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 03, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 05 de janeiro de 2024.

LGPD - Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

LGPD - Lei 13709

KA IQUE COMERCIO E SERVICOS EIRELI

LGPD - Lei 13709

TESTEMUNHA

LGPD - Lei 13709

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

**9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE
EQUIPAMENTOS REPROGRÁFICOS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A
EMPRESA KA IQUE COMERCIO E SERVICOS
EIRELI.**

○ **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, nº 3443, Bloco 2, salas 201 a 205, Américas Corporate – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **KA IQUE COMERCIO E SERVICOS EIRELI**, com sede na Av. Dom Helder Câmara, nº 2816, apt 101, Maria da Graça, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 01.513.667/0001-50, doravante denominada **CONTRATADA**, e

Considerando a necessidade de inclusão de serviço de locação de impressoras nas unidades CAPSi II João de Barro, CAPS II Pedro Pellegrino, CAPS III Simão Bacamarte, CAPSi II Pequeno Hans e CAPS III Arthur Bispo.

RESOLVEM firmar o presente **9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as necessidades do Termo de Colaboração nº 012/2023 celebrado com o Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Aditamento nº 09, alteração na quantidade de multifuncionais da **CLÁUSULA 06 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**, em decorrência da inclusão das unidades CAPSi II João de Barro, CAPS II Pedro Pellegrino, CAPS III Simão Bacamarte, CAPSi II Pequeno Hans e CAPS III Arthur Bispo.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 06– DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Constituem os serviços objeto do presente Contrato, conforme descrito abaixo:



1.1.O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviço de locação de equipamentos reprográficos, para produção de cópias, impressões e digitalização, com tecnologia digital, manutenção das máquinas, reposição de toner e suporte técnico às máquinas locadas, visando atendimento ao Termo de Colaboração nº 012/2023 celebrado entre o **CONTRATANTE** e o Município do Rio de Janeiro.

1.1.1 Os serviços objeto do presente **CONTRATO** incluem:

1.1.1.1 - Os equipamentos deverão ser de propriedade da contratada.

1.1.1.2 - Caberá a Contratada as despesas com o fornecimento de todos os insumos necessários, como toner, etc., exceto o papel A4, assistência técnica (preventiva e corretiva), com fornecimento de peças e disponibilização na rede, de um dispositivo de contabilização e controle de documentos impressos, sem qualquer ônus para a contratante;

1.1.1.3 - Contratada deverá possuir um sistema de Help Desk com registro dos chamados e emissão de relatório. Os chamados de manutenção corretiva deverão ser atendidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

1.1.1.4 - O suporte técnico também deverá ser responsável pela configuração das máquinas nas estações de trabalho.

1.1.1.5 - Durante a vigência, a quantidade de máquinas contratadas pode variar conforme a necessidade das Unidades, bem como com a inauguração de novas Unidades.

1.1.1.7 – Quantitativo a ser fornecido:

CAPS PROFETA GENTILEZA
02 multifuncionais
CAPS MANOEL DE BARROS
02 multifuncionais
UAA CALCIDIS
01 multifuncional
CAPSi III ELIZA SANTA ROZA
01 multifuncional
CAPS III LIMA BARRETO

01 multifuncional
POUSADA
01 multifuncional
CAPSI II JOÃO DE BARRO
02 multifuncionais
CAPS II PEDRO PELLEGRINO
02 multifuncionais
CAPS III SIMÃO BACAMARTE
02 multifuncionais
CAPSI II PEQUENO HANS
02 multifuncionais
CAPS III ARTHUR BISPO DO ROSÁRIO
02 multifuncionais

1.2. Os serviços ora **CONTRATADOS** serão executados nos endereços das unidades:

REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL

UNIDADE	ENDEREÇO	HORÁRIO FUNCIONAMENTO
UAA CACILDIS	Rua Sampaio Corrêa, 103A	24h
SMS CAPS III MANOEL DE BARROS	R. Nossa Sra. dos Remédios, s/n - Taquara, RJ, 20211-110	24h
SMS CAPS PROFETA GENTILEZA	Estr. de Inhoaíba, 849 - Inhoaíba, Rio de Janeiro - RJ, 23063-010	24h
CAPSi III ELIZA SANTA ROZA	R. Sampaio Corrêa, 105 - Taquara, Rio de Janeiro - RJ, 22713-560	24h

CAPS III LIMA BARRETO	Av. Ribeiro Dantas, 571 - Bangu, Rio de Janeiro - RJ, 21870-170	24h
POUSADA	Estrada Rodrigues Caldas. 3400 - Taquara - Rio de Janeiro - RJ	24h
CAPSI II JOÃO DE BARRO	Estrada do Campinho, s/n Santa Margarida - Campo Grande, Rio de Janeiro - RJ, 23066-540	8:00h às 17:00h
CAPS II PEDRO PELLEGRINO	Praça Major Vieira de Mello, R. Comari, 13 - fundos - Campo Grande, Rio de Janeiro - RJ, 23045-400	8:00h às 17:00h
CAPS III SIMÃO BACAMARTE	Rua Senador Camará, 224 - Santa Cruz, Rio de Janeiro - RJ, 20211-110	24h
CAPSI II PEQUENO HANS	Av. Carlos Pontes, s/n - Jardim Sulacap, Rio de Janeiro - RJ, 21741-340	8:00h às 17:00h
CAPS III ARTHUR BISPO DO ROSÁRIO	Núcleo Teixeira Brandão, colônia - Taquara - Jacarepaguá, Rio de Janeiro - RJ, 22713-375	24h

1.3. Fica estabelecido que as condições previstas na proposta apresentada são partes integrantes do presente **CONTRATO**, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 9 – PREÇOS

Pelo presente aditamento nº 08, a **CLÁUSULA 9 - PREÇOS**, passa a vigorar com a seguinte redação:

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** mensalmente o valor conforme relatório de produtividade devidamente atestado pelo **CONTRATANTE**, o valor conforme abaixo:

Item	Objeto	Qtd.	Valor Unit. Equipamento	Valor I Mensal
01	Multifuncionais Monocromáticas Franquia mensal por equipamento: 12.000 Impressões/Cópias Especificações conforme TR.	18	R\$ 270,00	R\$ 4.860,00

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO original, no que não conflitarem com o presente aditamento nº 09.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 03, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 2024.

Assunto: Aditamento nº 03

LGPD - Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

LGPD - Lei 13709

KA IQUE COMERCIO E SERVICOS EIRELI

LGPD - Lei 13709

TESTEMUNHA

LGPD - Lei 13709

ID:

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

**10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE
EQUIPAMENTOS REPROGRÁFICOS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A
EMPRESA KA IQUE COMERCIO E SERVICOS
EIRELI.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, nº 3443, Bloco 2, salas 201 a 205, Américas Corporate – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **KA IQUE COMERCIO E SERVICOS EIRELI**, com sede na Av. Dom Helder Câmara, nº 2816, apt 101, Maria da Graça, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 01.513.667/0001-50, doravante denominada **CONTRATADA**, e

Considerando a necessidade de inclusão das unidades **UAA Banho de Felicidade e CAPS Neusa Santos** na lista de unidades que compõe a Rede de Atenção Psicossocial - RAPS.

RESOLVEM firmar o presente **10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as necessidades do Termo de Colaboração nº 012/2023 celebrado com o Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Aditamento nº 10, alteração na quantidade de multifuncionais da **CLÁUSULA 06 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**, em decorrência da inclusão das unidades **UAA Banho de Felicidade e CAPS Neusa Santos**.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 06– DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Constituem os serviços objeto do presente Contrato, conforme descrito abaixo:

- 1.1.** O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviço de locação de equipamentos reprográficos, para produção de cópias, impressões e digitalização,

com tecnologia digital, manutenção das máquinas, reposição de toner e suporte técnico às máquinas locadas, visando atendimento ao Termo de Colaboração nº 012/2023 celebrado entre o **CONTRATANTE** e o Município do Rio de Janeiro.

1.1.1 Os serviços objeto do presente **CONTRATO** incluem:

1.1.1.1 - Os equipamentos deverão ser de propriedade da contratada.

1.1.1.2 - Caberá a Contratada as despesas com o fornecimento de todos os insumos necessários, como toner, etc., exceto o papel A4, assistência técnica (preventiva e corretiva), com fornecimento de peças e disponibilização na rede, de um dispositivo de contabilização e controle de documentos impressos, sem qualquer ônus para a contratante;

1.1.1.3 - Contratada deverá possuir um sistema de Help Desk com registro dos chamados e emissão de relatório. Os chamados de manutenção corretiva deverão ser atendidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

1.1.1.4 - O suporte técnico também deverá ser responsável pela configuração das máquinas nas estações de trabalho.

1.1.1.5 - Durante a vigência, a quantidade de máquinas contratadas pode variar conforme a necessidade das Unidades, bem como com a inauguração de novas Unidades.

1.1.1.7 - Quantitativo a ser fornecido:

CAPS PROFETA GENTILEZA
02 multifuncionais
CAPS MANOEL DE BARROS
02 multifuncionais
UAA CALCIDIS
01 multifuncional
CAPSi III ELIZA SANTA ROZA
01 multifuncional
CAPS III LIMA BARRETO
01 multifuncional
POUSADA



01 multifuncional
CAPSI II JOÃO DE BARRO
02 multifuncionais
CAPS II PEDRO PELLEGRINO
02 multifuncionais
CAPS III SIMÃO BACAMARTE
02 multifuncionais
CAPSI II PEQUENO HANS
02 multifuncionais
CAPS III ARTHUR BISPO DO ROSÁRIO
02 multifuncionais
UAA BANHO DE FELICIDADE
01 multifuncional 01 Data card Sd360
CAPS NEUSA SANTOS
01 multifuncional

1.2. Os serviços ora **CONTRATADOS** serão executados nos endereços das unidades:

REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL		
UNIDADE	ENDEREÇO	HORÁRIO FUNCIONAMENTO
UAA CACILDIS	Rua Sampaio Corrêa, 103A	24h
SMS CAPS III MANOEL DE BARROS	R. Nossa Sra. dos Remédios, s/n - Taquara, RJ, 20211-110	24h

SMS CAPS PROFETA GENTILEZA	Estr. de Inhoáiba, 849 - Inhoáiba, Rio de Janeiro - RJ, 23063-010	24h
CAPS III ELIZA SANTA ROZA	R. Sampaio Corrêa, 105 - Taquara, Rio de Janeiro - RJ, 22713-560	24h
CAPS III LIMA BARRETO	Av. Ribeiro Dantas, 571 - Bangu, Rio de Janeiro - RJ, 21870-170	24h
POUSADA	Estrada Rodrigues Caldas, 3400 - Taquara - Rio de Janeiro - RJ	24h
CAPSI II JOÃO DE BARRO	Estrada do Campinho, s/n Santa Margarida - Campo Grande, Rio de Janeiro - RJ, 23066-540	8:00h às 17:00h
CAPS II PEDRO PELLEGRINO	Praça Major Vieira de Mello, R. Comari, 13 - fundos - Campo Grande, Rio de Janeiro - RJ, 23045-400	8:00h às 17:00h
CAPS III SIMÃO BACAMARTE	Rua Senador Camará, 224 - Santa Cruz, Rio de Janeiro - RJ, 20211-110	24h
CAPSI II PEQUENO HANS	Av. Carlos Pontes, s/n - Jardim Sulacap, Rio de Janeiro - RJ, 21741-340	8:00h às 17:00h
CAPS III ARTHUR BISPO DO ROSÁRIO	Núcleo Teixeira Brandão, colônia - Taquara - Jacarepaguá, Rio de Janeiro - RJ, 22713-375	24h
UAA BANHO DE FELICIDADE	Núcleo Teixeira Brandão, colônia - Taquara - Jacarepaguá, Rio de Janeiro - RJ, 22713-375	24h
CAPS NEUSA SANTOS	Rua Balbeck, 75 - Senador Camará, Rio de Janeiro - RJ	8:00h às 17:00h

1.3. Fica estabelecido que as condições previstas na proposta apresentada são partes integrantes do presente **CONTRATO**, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 9 – PREÇOS

Pelo presente aditamento nº 10, a **CLÁUSULA 9 - PREÇOS**, passa a vigorar com a seguinte redação:

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** mensalmente o valor conforme relatório de produtividade devidamente atestado pelo **CONTRATANTE**, o valor conforme abaixo:

Item	Objeto	Qtd.	Valor Unit. Equipamento	Valor Mensal
01	Multifuncionais Monocromáticas Franquia mensal por equipamento: 12.000 Impressões/Cópias Especificações conforme TR.	20	R\$ 270,00	R\$ 5.400,00

02	Data card Sd360 Franquia mensal por equipamento: 250 crachás	01	R\$1.450,00	R\$1.450,00
Valor total mensal				R\$ 6.850,00

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO original, no que não conflitarem com o presente aditamento nº 10.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 03, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2024.

[Handwritten signature]
LGPD - Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

LGPD - Lei 13709
LGPD - Lei 13709

KA IQUE COMERCIO E SERVICOS EIRELI

LGPD - Lei 13709

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

**11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE
EQUIPAMENTOS REPROGRÁFICOS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A
EMPRESA KA IQUE COMERCIO E SERVICOS
EIRELI.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, nº 3443, Bloco 2, salas 201 a 205, Américas Corporate – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **KA IQUE COMERCIO E SERVICOS EIRELI**, com sede na Av. Dom Helder Câmara, nº 2816, apt 101, Maria da Graça, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 01.513.667/0001-50, doravante denominada **CONTRATADA**, e

Considerando a necessidade de inclusão da unidade **CAPSi MAFALDA** na lista de unidades que compõe a Rede de Atenção Psicossocial - RAPS.

RESOLVEM firmar o presente **11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as necessidades do Termo de Colaboração nº 012/2023 celebrado com o Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Aditamento nº 11, alteração na quantidade de multifuncionais da **CLÁUSULA 06 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**, em decorrência da inclusão da unidade **CAPSi MAFALDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 06– DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Constituem os serviços objeto do presente Contrato, conforme descrito abaixo:

1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviço de locação de equipamentos reprográficos, para produção de cópias, impressões e digitalização, com tecnologia digital, manutenção das máquinas, reposição de toner e suporte



técnico às máquinas locadas, visando atendimento ao Termo de Colaboração nº 012/2023 celebrado entre o **CONTRATANTE** e o Município do Rio de Janeiro.

1.1.1 Os serviços objeto do presente **CONTRATO** incluem:

1.1.1.1 - Os equipamentos deverão ser de propriedade da contratada.

1.1.1.2 - Caberá a Contratada as despesas com o fornecimento de todos os insumos necessários, como toner, etc., exceto o papel A4, assistência técnica (preventiva e corretiva), com fornecimento de peças e disponibilização na rede, de um dispositivo de contabilização e controle de documentos impressos, sem qualquer ônus para a contratante;

1.1.1.3 - Contratada deverá possuir um sistema de Help Desk com registro dos chamados e emissão de relatório. Os chamados de manutenção corretiva deverão ser atendidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

1.1.1.4 - O suporte técnico também deverá ser responsável pela configuração das máquinas nas estações de trabalho.

1.1.1.5 - Durante a vigência, a quantidade de máquinas contratadas pode variar conforme a necessidade das Unidades, bem como com a inauguração de novas Unidades.

1.1.1.7 – Quantitativo a ser fornecido:

CAPS PROFETA GENTILEZA
02 multifuncionais
CAPS MANOEL DE BARROS
02 multifuncionais
UAA CALCIDIS
01 multifuncional
CAPSi III ELIZA SANTA ROZA
01 multifuncional
CAPS III LIMA BARRETO
01 multifuncional
POUSADA



01 multifuncional
CAPSI II JOÃO DE BARRO
02 multifuncionais
CAPS II PEDRO PELLEGRINO
02 multifuncionais
CAPS III SIMÃO BACAMARTE
02 multifuncionais
CAPSI II PEQUENO HANS
02 multifuncionais
CAPS III ARTHUR BISPO DO ROSÁRIO
02 multifuncionais
UAA BANHO DE FELICIDADE
01 multifuncional 01 Data card Sd360
CAPS NEUSA SANTOS
01 multifuncional
CAPSI MAFALDA
01 multifuncional

1.2. Os serviços ora **CONTRATADOS** serão executados nos endereços das unidades:

REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL		
UNIDADE	ENDEREÇO	HORÁRIO FUNCIONAMENTO
UAA CACILDIS	Rua Sampaio Corrêa, 103A	24h

SMS CAPS III MANOEL DE BARROS	R. Nossa Sra. dos Remédios, s/n - Taquara, RJ, 20211-110	24h
SMS CAPS PROFETA GENTILEZA	Estr. de Inhoaíba, 849 - Inhoaíba, Rio de Janeiro - RJ, 23063-010	24h
CAPSi III ELIZA SANTA ROZA	R. Sampaio Corrêa, 105 - Taquara, Rio de Janeiro - RJ, 22713-560	24h
CAPS III LIMA BARRETO	Av. Ribeiro Dantas, 571 - Bangu, Rio de Janeiro - RJ, 21870-170	24h
POUSADA	Estrada Rodrigues Caldas. 3400 - Taquara - Rio de Janeiro - RJ	24h
CAPSi II JOÃO DE BARRO	Estrada do Campinho, s/n Santa Margarida - Campo Grande, Rio de Janeiro - RJ, 23066-540	8:00h às 17:00h
CAPS II PEDRO PELLEGRINO	Praça Major Vieira de Mello, R. Comari, 13 - fundos - Campo Grande, Rio de Janeiro - RJ, 23045-400	8:00h às 17:00h
CAPS III SIMÃO BACAMARTE	Rua Senador Camará, 224 - Santa Cruz, Rio de Janeiro - RJ, 20211-110	24h
CAPSi II PEQUENO HANS	Av. Carlos Pontes, s/n - Jardim Sulacap, Rio de Janeiro - RJ, 21741-340	8:00h às 17:00h
CAPS III ARTHUR BISPO DO ROSÁRIO	Núcleo Teixeira Brandão, colônia - Taquara - Jacarepaguá, Rio de Janeiro - RJ, 22713-375	24h
UAA BANHO DE FELICIDADE	Núcleo Teixeira Brandão, colônia - Taquara - Jacarepaguá, Rio de Janeiro - RJ, 22713-375	24h
CAPS NEUSA SANTOS	Rua Balbeck, 75 - Senador Camará, Rio de Janeiro - RJ	8:00h às 17:00h
CAPSi MAFALDA	R. Álvaro Alberto, 601/ sala 218 - Santa Cruz, Rio de Janeiro - RJ, 23550-000	8:00h às 17:00h

1.3. Fica estabelecido que as condições previstas na proposta apresentada são partes integrantes do presente **CONTRATO**, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 9 – PREÇOS

Pelo presente aditamento nº 10, a **CLÁUSULA 9 - PREÇOS**, passa a vigorar com a seguinte redação:

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** mensalmente o valor conforme relatório de produtividade devidamente atestado pelo **CONTRATANTE**, o valor conforme abaixo:

Item	Objeto	Qtd.	Valor Unit. Equipamento	Valor Mensal
------	--------	------	----------------------------	--------------

01	Multifuncionais Monocromáticas Franquia mensal por equipamento: 12.000 Impressões/Cópias Especificações conforme TR.	21	R\$ 270,00	R\$ 5.670,00
02	Data card Sd360 Franquia mensal por equipamento: 250 crachás	01	R\$ 1.450,00	R\$ 1.450,00
Valor total mensal				R\$ 7.120,00

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO original, no que não conflitarem com o presente aditamento nº 11.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 11, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2024.

LGPD - Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

LGPD - Lei 13709

KA IQUE COMERCIO E SERVICOS EIRELI

LGPD - Lei 13709

TESTEMUNHA

LGPD - Lei 13709

ID:

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

**12º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE
EQUIPAMENTOS REPROGRÁFICOS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A
EMPRESA KA IQUE COMERCIO E SERVICOS
EIRELI.**

○ **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, nº 3443, Bloco 2, salas 201 a 205, Américas Corporate – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **KA IQUE COMERCIO E SERVICOS EIRELI**, com sede na Av. Dom Helder Câmara, nº 2816, apt 101, Maria da Graça, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 01.513.667/0001-50, doravante denominada **CONTRATADA**,

Considerando a prorrogação do Termo de Colaboração 012/2023, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Prefeitura do Rio de Janeiro, e a consequente necessidade de manutenção do serviço objeto do contrato em epígrafe;

RESOLVEM firmar o presente **12º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as necessidades das unidades CAPS Manoel de Barros, CAPS Profeta Gentileza, UAA Cacildis CAPSi III Eliza Santa Roza, CAPS Neusa Santos, CAPS III Lima Barreto, CAPSi II João de Barro, CAPS II Pedro Pellegrino, CAPS III Simão Bacamarte, CAPSi II Pequeno Hans, CAPS III Arthur Bispo, UAA Banho de Felicidade e CAPSi Mafalda, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de termo de colaboração pactuado com o Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a prorrogação do contrato de locação de equipamentos reprográficos, para produção de cópias, impressões e digitalização, com tecnologia digital, manutenção das máquinas, reposição de toner e suporte técnico às máquinas locadas, a fim de atender as necessidades das unidades unidas CAPS Manoel de Barros, CAPS Profeta Gentileza, UAA Cacildis CAPSi III Eliza Santa Roza, CAPS Neusa Santos, CAPS III Lima Barreto, CAPSi II João de Barro, CAPS II Pedro Pellegrino, CAPS III Simão Bacamarte, CAPSi II Pequeno Hans, CAPS III Arthur Bispo, UAA Banho de Felicidade e CAPSi Mafalda, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no referido contrato. Desse

modo, será modificada a cláusula 2, referente ao **PRAZO**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA.

O presente **TERMO CONTRATUAL** celebrado, terá início contado a partir da assinatura do contrato e com seu término em 29 de fevereiro de 2024, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na lei 14.133/2021, ou rescindido antes disso, quando da conclusão do processo de contratação em andamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2024.

LGPD - Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

LGPD - Lei 13709

KA IQUE COMERCIO E SERVICOS EIRELI

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

LGPD - Lei 13709

LGPD - Lei 13709